

**Processo n.:** @REP 17/00186954

**Assunto:** Representação acerca de irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 014/2017 (Objeto: Locação, instalação, gerenciamento e manutenção de sistema de geração de imagens e monitoramento fotoeletrônico com avanço de sinal, parada sobre faixa de pedestre e excesso de velocidade)

**Interessada:** Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.

**Responsáveis:** Ercio Kriek e Daniel da Luz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Pomerode

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 873/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1. Conhecer da Representação** ora ofertada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica desta Casa e art. 1º, inciso XVI, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), no tocante às seguintes irregularidades:

**1.1.** Ausência de orçamento detalhado, em afronta ao art. 7º, § 2º, II e art. 6º, IX, alínea “f” da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.1 do Relatório nº DLC – 91/2017);

**1.2.** Não inclusão dos equipamentos para veiculação de mensagens educativas no orçamento detalhado em afronta ao art. 3º e 7º, § 2º, II da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório nº DLC – 156/2017);

**1.3.** Exigência excessiva de visita técnica, em afronta ao art. 3º, § 1º e art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como à Constituição Federal em seu art. 37, inc. XXI (item 2.2.2 do Relatório nº DLC – 91/2017);

**1.4.** Exigência de Certificado de registro de autorização para conserto e manutenção de equipamentos medidores de velocidade expedidos pelo INMETRO para comprovação de habilitação técnica, extrapolando a documentação permitida e em afronta aos art. 3º e 30 da Lei n. 8.666/93 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 (item 2.3 do Relatório nº DLC – 156/2017);

**1.5.** Especificações técnicas excessivas, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I e 7º, §§ 5º e 6º da Lei n. 8.666/93 e ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 (item 2.4 do Relatório nº DLC – 156/2017).

**2. Não conhecer da Representação** em face da suposta irregularidade relativa à inadequação da modalidade do pregão para o objeto licitado (item 2.1 do Relatório nº DLC – 156/2017).

**3. Determinar** a audiência do Sr. **ÉRCIO KRIEK**, Prefeito Municipal de Pomerode, CPF nº 605.728.259-00, com endereço na Rua XV de novembro, nº 525, Centro, CEP 89.107-000, Pomerode/SC e do Sr. **DANIEL DA LUZ**, Autoridade de Trânsito, CPF nº 039.906.859-70, com endereço na Rua dos Atiradores, nº 565, Centro, CEP 89.107-000, Pomerode/SC, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, para, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, inciso I, alínea “b”, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentarem justificativas acerca das irregularidades descritas nos itens 1.1 a 1.5 ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

**4. Determinar** à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) que adote quaisquer providências que se fizerem necessárias, inclusive com a realização de diligências, bem como, caso necessário, eventual auditoria e inspeção, objetivando apurar os fatos apontados como irregulares, indicando, se for o caso, outros responsáveis.

**5. Dar ciência** da Decisão, do relatório e da proposta de voto, bem como dos Relatórios nº DLC - 91/2017 e nº DLC – 156/2017 que a fundamentam ao representante.

**Ata n.:** 82/2017

**Data da sessão n.:** 29/11/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca (Relator), Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREEM

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC